



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 07/2025.

Ass.: “Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 07/2025 é de autoria do Ver. Carlos Fontes.

2 - Deu entrada na Casa em 30 de janeiro de 2025.

3 - A matéria: “Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

O Projeto de Lei nº 7/2025, embora apresente uma intenção válida de proteger o público infantojuvenil, **encontra óbices jurídicos que inviabilizam sua aprovação**, conforme apontado no **parecer jurídico da Procuradoria desta Casa**.

Inicialmente, a proposta legislativa **afronta o princípio constitucional da liberdade de expressão** (art. 5º, IX, da Constituição Federal), ao tentar restringir, de maneira subjetiva, conteúdos artísticos e culturais. A **ausência de critérios objetivos** para definir o que seria "apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas" pode levar a interpretações diversas e, consequentemente, à censura prévia, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Além disso, a matéria trata de disposições relacionadas à proteção da infância e juventude, tema que **não compete exclusivamente ao município legislar**, sendo uma **competência concorrente da União e dos Estados**, conforme o artigo 24, XV, da Constituição Federal. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) já regulamenta a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos inadequados, tornando desnecessária a normatização municipal sobre o tema.

Ainda, a proposta impõe obrigações à Administração Pública Municipal na restrição de contratações, interferindo no poder discricionário do Executivo e, assim, violando o princípio da **separação dos poderes** (artigo 2º da Constituição Federal).



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Dessa forma, considerando os **vícios de constitucionalidade material e formal**, esta relatoria **emite parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 7/2025**.

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer contrário, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de abril de 2025.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Relator -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2SR0Y8313DB8W0M8>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2SR0-Y831-3DB8-W0M8

